



RESOLUÇÃO SME Nº 09 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece para a Rede Pública Municipal de Educação Básica, os procedimentos para elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2025 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Escolas Municipais/UMEs em 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - As Escolas Municipais, as Unidades Municipais de Ensino Infantil – UMEs deverão observar o disposto nesta Resolução e no Calendário Escolar para organizar suas atividades administrativas e pedagógicas, fundamentais para o bom funcionamento do ano letivo de 2025, com garantia da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º - O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2025, respeitadas as normas legais, deve ser apresentado e discutido com os Profissionais da Educação Básica da escola e aprovado pelo Conselho Escolar, com ampla divulgação e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Superintendência de Planejamento Educacional/Serviço de Inspeção Escolar, que deverá homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O Calendário Escolar para o ano de 2025 deve constar no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, para todos os níveis e modalidades de ensino, respeitando a proporcionalidade nos cursos que adotam a organização semestral, devendo ser estruturado da seguinte forma:

I - carga horária mínima de 833h e 20min (oitocentas e trinta e três horas e 20 minutos) para Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais do Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima de 400h (quatrocentas horas) para o primeiro semestre e 400h (quatrocentas horas) para o segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos;

III - deverá ser considerado 100 (cem) dias por semestre na distribuição dos 200 (duzentos) dias letivos na Educação Infantil, nos Anos Iniciais Ensino Fundamental, Finais do Ensino Fundamental e na EJA, sendo:

- início do 1º Semestre no dia 04 de fevereiro de 2025 (100 dias) letivos;



- início do 2º Semestre no dia 07 de julho de 2025 (100 dias) letivos;

Parágrafo Único. Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 4º - O Calendário Escolar traz as seguintes datas e programações, distribuídas ao longo das 40 semanas letivas para organização anual:

I - Férias Escolares: 17 de dezembro/2024 a 31 de janeiro/2025.

II - Início do Ano / Semestre Escolar e Letivo:

a. Início do ano Escolar: 03 de fevereiro/2025;

b. Início do ano /1º semestre Letivo: 04 de fevereiro/2025;

c. Início do 2º semestre Letivo: 07 de julho/2025.

III - Término do Ano / Semestre Escolar e Letivo:

a. Término do ano Escolar: 17 de dezembro/2025;

b. Término do 1º semestre Letivo: 04 de julho /2025;

c. Término do ano/ 2º semestre Letivo: 16 de dezembro/2025.

IV - Recessos Escolares Comuns/ Ponto Facultativo:

a. 03 de março;

b. 04 de março;

c. 05 de março;

d. 18 de março;

e. 17 de abril;

f. 02 de maio;

g. 20 de junho;

h. 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31 de julho e 01 de agosto;

i. 13, 14, 15, 16, 17 de outubro;

j. 28 de outubro;

k. 21 de novembro.



V- Feriados Nacionais / Municipais:

- a. 01 de janeiro (Confraternização Universal);
- b. 18 de abril (Paixão de Cristo);
- c. 20 de abril (Páscoa)
- d. 21 de abril (Tiradentes);
- e. 01 de maio (Dia do Trabalho);
- f. 19 de junho (Corpus Christi);
- g. 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora);
- h. 07 de setembro (Independência do Brasil);
- i. 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil);
- j. 02 de novembro (Finados);
- k. 15 de novembro (Proclamação da República);
- l. 20 de novembro (Consciência Negra);
- m. 13 de dezembro (Dia de Santa Luzia - Padroeira da Cidade);
- n. 25 de dezembro (Natal).

Art. 5º - O Decreto a ser publicado pelo Município de Santa Luzia determinando os feriados e recessos para o ano de 2025, não contemplará as Escolas Municipais/UMEs, devendo as mesmas seguir o Calendário Escolar.

Art. 6º - De acordo com o art. 176 da Lei Municipal nº 2.819, de 07 de abril de 2008, o dia 15 de outubro é dedicado ao professor, sendo ponto facultativo para todos os profissionais da educação.

Art. 7º - Para composição do Calendário Escolar de 2025 e o cumprimento dos 200 dias letivos, a escola deverá utilizar-se de;

§1º - **4 (quatro) sábados letivos**, sendo que **2 (dois) sábados (22/03/25, 28/06/25)**, direcionados para aulas ou atividades festivas e **02 (dois) sábados (23/08/25 e 27/09/25)** destinados para Olimpíada Municipal da Matemática (OMM), que deverão envolver estudantes e profissionais da educação no processo de aprendizagem.

§2º - Nos Sábados destinados para a OMM, deverão ser trabalhadas atividades relacionadas ao componente curricular de Matemática como: gincanas, workshop, exposições de trabalhos matemáticos, circuitos, feiras e outros.



Art. 8º - Deverão constar no calendário os sábados/dias escolares, destinados ao planejamento, reuniões, capacitação dos profissionais das escolas e Conselhos de Classe, estes deverão ser comuns a todas as escolas;

§1º - 02 (dois) dias destinados a RAP (Reunião Administrativa Pedagógica) - (03/02/25 e 17/12/25); 03 (três) sábados para Reuniões de Conselho de Classe - (24/05/25, 13/09/25 e 06/12/25); 01 (dois) sábado direcionado a Formação Pedagógica - (05/04/25).

§2º - Nos dias Escolares, previstos no Calendário Escolar, são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença do pessoal docente e administrativo, podendo incluir a representação de pais e estudantes.

§3º - Os dias escolares deverão ser cumpridos pela escola, preferencialmente, nos respectivos turnos de trabalho, conforme carga horária definida pela direção e de forma compatível com as atividades planejadas, podendo ser de forma presencial ou remota.

§4º - Os Conselhos de Classe poderão ser cumpridos também de forma extraturno na semana que antecede o dia programado, a escola deverá encaminhar para o Setor de Planejamento/ Serviço de Inspeção Escolar, uma emenda informando a troca do dia, caso aconteça.

Art. 9º - Deverão fazer parte do Planejamento Pedagógico das Escolas/UMEs, a serem trabalhadas ao longo do ano letivo, as datas e Legislações Vigentes abaixo descritas. É de responsabilidade da gestão escolar (diretores, vice-diretores e supervisão pedagógica), criar formas de registros e evidências das ações abaixo descritas e encaminhar ao Setor Pedagógico da SMED, para apreciação da comunidade escolar, Secretaria Municipal de Educação e órgãos de controle externo.

§1º- Os dias 27/02/2025 e 28/02/2025 serão destinados à aplicação da **Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem que servirá de base para a Construção do Planejamento/Plano de Intervenção Pedagógica**;

§2º - O período de 10 a 14 de março “**Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher**”, conforme Lei Federal nº 14.164, de 10/06/2021. No dia 08 de março comemora-se o Dia Internacional da Mulher - Oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975. Rememora a luta das mulheres pela conquista de direitos;

§3º - **Dia Internacional Contra a Discriminação Racial** - dia 21 de março - criado pela Organização das Nações Unidas, rememora a luta pela conquista de direitos sociais para a população negra em referência às vítimas do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, em 1966;

§4º - **Dia Internacional da Síndrome de Down** - dia 21 de março – data que faz alusão à trissomia do cromossomo 21, visa à promoção e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade;



§5º - O período de 1 a 3 de abril, conforme Lei Municipal Nº 4.741, de 16 de julho de 2024, será destinado anualmente a **“Campanha EducaMídia”**, Campanha Municipal de Educação Midiática e Conscientização Contra a Desinformação nas escolas da Rede Pública Municipal;

§6º - No dia 02 de abril, fica instituído pela Lei nº 13.652/2018, o **Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo**, tem por objetivo difundir informações sobre essa condição do neurodesenvolvimento humano e reduzir o preconceito que cerca as pessoas afetadas pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA);

§7º - No dia 05 de abril (sábado escolar) acontecerá a **Formação Pedagógica**, ação da Secretaria Municipal de Educação, com ênfase em formação e valorização dos Profissionais de Educação.

§8º - O período de 07 a 11 de abril, conforme Lei Municipal nº 4.778, de 16 de outubro de 2024, será destinado às atividades da **“Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência”**.

§9º - O período de 12 a 16 de maio, conforme Lei Municipal nº 4.289, de 05 de julho de 2021, será destinado às atividades da **“Semana do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” / “Maio Laranja”**.

§10- **Dia Estadual Contra a Homofobia** - 17 de maio - instituído pela Lei 16.636, de 03 de janeiro de 2007;

§11- O período de 26 a 30 de maio, conforme Lei Municipal nº 4.664, de 17 de novembro de 2023, será destinado às atividades **“Semana Municipal do Brincar”**, integrando as comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio. Esta semana deverá ser trabalhada nos seguimentos de Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais.

§12 - O dia 28 de maio, **Dia Nacional do Censo Escolar**, instituído pela Portaria MEC Nº 264, de 26 de março de 2007, que determina a última quarta-feira, do mês de maio, de cada ano, como data de referência das informações declaradas ao Censo Escolar;

§13 - **Dia Mundial do Meio Ambiente** - 5 de junho - criado pela Assembléia Geral das Nações Unidas na Resolução de 15 de dezembro de 1972 com a qual foi aberta a Conferência de Estocolmo, na Suécia, cujo tema central foi o Ambiente Humano;

§14- O período de 09 a 13 de junho é reservado para as atividades da **“Olimpíada Municipal de Matemática – Etapa Escolar”**, destinada aos estudantes do **1º ao 9º ano do Ensino Fundamental**. Cada escola deverá se preparar nesta semana conforme cronograma e direcionamento a serem divulgados pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação.

§15- O dia 12 de junho – **Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil**, instituído pela Lei nº 11.542, de 12/11/2007;



§16 - O período de 19 a 26 de junho, conforme Lei nº 16.514 de 2006, será destinado às atividades da **“Semana Estadual de Prevenção às Drogas”**, instituída pela Lei nº 12.615, de 1997.

§17 - O período de 01 a 04 de julho será destinado às atividades voltadas para o **“Fortalecimento da Cultura de Prevenção de Acidentes nas Escolas e Comunidade Escolar”**;

§18 - O período de 12 a 18 de agosto será destinado às atividades da **“Semana Estadual das Juventudes”**, instituída pela Lei nº 22.413, de 2016. Esta semana deverá ser trabalhada no seguimento do Ensino Fundamental Anos Finais e EJA.

§19 - Na semana que inclui o dia **1º de outubro** fica instituído, conforme Lei Municipal Nº 3.341, de 26 de março de 2013, o Concurso anual de redação entre os alunos da Rede Municipal de ensino com o tema **“O ENVELHECIMENTO E A VALORIZAÇÃO DO IDOSO”**.

§20- O período de 01 a 04 de outubro, conforme Lei Municipal Nº 3.807, de 28 de março de 2017, será destinado às atividades da **“Semana de Conscientização Contra a Exploração do Trabalho Infantil”**.

§21 - Dia 10 de outubro – **Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas**, instituído pela Lei nº 12.645, de 16/05/2012;

§22 - O período de 10 a 14 de novembro será destinado às atividades da **“Semana de Educação para a Vida”**, instituída pela Lei Federal nº 11.988, de 2009, na qual devem ser incluídas atividades que atendam ao disposto na Lei Nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 ao Dia Nacional de Zumbi, Lei Municipal nº 4.669, de 24 de novembro de 2023 e Lei Federal Nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023 ao Dia Nacional da Consciência Negra comemorado em 20 de novembro. Esta semana deverá ser trabalhada com os seguimentos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e EJA.

Art. 10 - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos e com feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as escolas poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de 200 dias letivos e carga horária legalmente estabelecida, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação/ Setor de Planejamento Educacional – Serviço de Inspeção Escolar, deverá ser comunicada com no mínimo 15 dias de antecedência (salvo as situações excepcionais), os casos de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, devendo ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária, quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.



Art. 12 - Conforme Lei Municipal nº 3.066, de 06 de maio de 2010, fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional, no primeiro dia útil de cada semana (Momento Cívico).

Art. 13 - A composição do Calendário Escolar deverá, nas situações previstas nos artigos 5º e 7º, assegurar o transporte escolar dos estudantes oriundos da área rural.

Art. 14 - As Escolas da área rural poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais.

Art. 15 - Os conteúdos lecionados nas aulas, os instrumentos de avaliação, as oportunidades de aprendizagem (recuperação paralela), o aproveitamento alcançado e a frequência dos estudantes deverão ser registrados, pelo Professor no Diário Escolar digital, respeitando os dias letivos de acordo com o Calendário Escolar, cabendo à Direção/Supervisão Escolar e a Secretaria Escolar verificar o lançamento.

Parágrafo Único. A conclusão da escrituração do Diário Escolar digital ao final de cada Trimestre/Bimestre do período letivo anual/semestral deverá obedecer aos prazos estabelecidos em resolução própria.

Art. 16 - Os Trimestres/Bimestres serão organizados conforme previsto abaixo:

I - Organização Anual Trimestral Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais:

- a) 1º trimestre: 04/02/2025 a 19/05/2025;
- b) 2º trimestre: 20/05/2025 a 04/09/2025;
- c) 3º trimestre: 05/09/2025 a 16/12/2025.

II - Organização Anual Bimestral Educação de Jovens e Adultos:

1º semestre:

- a) 1º bimestre: 04/02/2025 a 22/04/2025;
- b) 2º bimestre: 23/04/2025 a 04/07/2025;

2º semestre:

- a) 1º bimestre: 07/07/2025 a 26/09/2025;
- b) 2º bimestre: 27/09/2025 a 16/12/2025;



Art. 17 - É de responsabilidade do Diretor da escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos 200 (duzentos) dias letivos e à Carga Horária exigida.

Art. 18 - Todos os registros de frequência e resultados do desempenho dos estudantes deverão ser concluídos até o dia 16 de dezembro de 2025.

Art. 19 - As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas trimestralmente, cabendo à direção da escola buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes. A data será definida pela gestão escolar, no prazo máximo de uma semana, após o Conselho de Classe, não sendo permitida a liberação dos estudantes.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação poderá dar continuidade ao Regime Especial de Atividades Não Presenciais, em caráter excepcional, ou adotar modelo de ensino híbrido durante o ano letivo 2025, caso os órgãos competentes determinem a necessidade do mesmo.

§ 1º - Na situação prevista no *caput*, a carga horária e os dias letivos previamente determinados, inclusive sábados, poderão ser cumpridos de forma remota.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação emitirá orientação sobre as estratégias pedagógicas a serem adotadas pelas Escolas/UMEs, caso ocorra à situação prevista no *caput*.

Art. 21 - O Calendário Escolar para o ano de 2025, o Crivo e a Ata com os devidos registros e assinaturas do Corpo Técnico-administrativo e Corpo Docente deverão ser protocolados até o dia 10/02/2025, na Secretaria Municipal de Educação, na Superintendência de Planejamento Educacional/Serviço de Inspeção Escolar, para análise e homologação.

Art. 22 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME Nº 09, de novembro de 2023.

Santa Luzia, 28 novembro de 2024

Adriana Silva Caldeira
Gerente de Planejamento Educacional

Mylene Sarah de Oliveira Guimarães
Gerente de Ação Pedagógica

Sérgio Mendes Pires
Secretário Municipal de Educação